

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO E A EMPRESA  
SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA CONTRATO Nº009/2015**

Pelo presente termo de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.378/0001-49, com sede na Avenida Lido Armando Oltramari nº1225, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Selso Pelin**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 568.718.440-87 e Carteira de Identidade nº 1030439366 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua da Matriz, neste município, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.392.348/0001-60, com sede na Vila São Roque SN sala 01, Interior, cidade de Chapeco, Estado SC, doravante denominada CONTRATADA, para executar a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 002/2015, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços prestação de serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde, através da incineração, em conformidade com a Lei Federal nº 10.099, de 07 de fevereiro de 1994, e normas da ABNT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A CONTRATADA executará os serviços a cada 15 (quinze) dias e da seguinte forma:

- a) Coletará, transportará e dará o destino final aos resíduos provenientes dos serviços de saúde do CONTRATANTE, observando as normas da ABNT de contaminados.
- b) Os resíduos citados na Cláusula Primeira deverão ser embalados em sacos plásticos leitosos e em embalagens especiais para perfurocortantes; vidros e medicamentos vencidos deverão estar embalados separadamente dos demais resíduos, adequados às normas da ABNT.
- c) A coleta será efetuada por veículo da CONTRATADA, devidamente licenciado pela vigilância sanitária, com motorista de crachá e uniforme padronizado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de R\$:1.150,00 (Um mil cento e cinquenta reais) mensais, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, para a quantidade de até (500 litros/mês), com recolhimento quinzenal.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O preço contratual poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), acumulado dos últimos 12 meses.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

09 – Secretaria Municipal de Saúde  
01 – Secretaria Municipal de Saúde  
339039780000 – Serviços de saúde limpeza e conservação.  
2006 – Manutenção serviços de saúde.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o dia 10 (dez) de cada mês, pela protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA, iniciando-se no mês subsequente ao da assinatura do contrato, na proporção do período de vigência do mesmo, mediante depósito bancário indicado.

A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS**

O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado por termo aditivo por igual período de tempo até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados ou prepostos;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica designado o Secretário de Saúde, como Gestor do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria Municipal nº 2827/2013, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Faxinalzinho, 30 de Janeiro de 2015.

---

Selso Pelin  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE.

---

Servioeste Soluções Ambientais Ltda  
C/CONTRATADA.

Registre-se.